

CONTRATO Nº 001/2023-INEX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B, E E, EM BOMBONAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, s/n, Centro, cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no C.P.F. sob o nº 678.201.314-20, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09, situada na Rua Secundária 02, S/N, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, por meio de seu representante legal o Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, inscrito no CPF Nº 051.239.534-93, e portador do RG ° 98001334239 SSP/AL, residente na Rua Rua Professora Higia Vasconcelos, nº 53, apto 102, Ponta Verde-Maceió-AL, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste do Processo Administrativo nº 12160001/2022 em sede de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, e das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação direta de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos de saúde – RSS, Classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas em consonância com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E,	Por bombona de 200 L	R\$ 102,83







	em bombonas de 200L que acondiciona até 25KG.		
02	Valor Mensal Contratual	Mês	R\$ 822,64
03	Valor Total Anual do Contrato	Ano	R\$ 9.871,68

PARÁGRAFO ÚNICO – O transporte será de responsabilidade da CONTRATADA, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- a) O valor global do presente contrato é de R\$ 9.871,68 (nove mil e oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do presente contrato, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.
- b) Após o pagamento dos valores ajustados na presente cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na cláusula primeira, será emitido, sempre que solicitado, o Certificado de Tratamento, correspondente aos resíduos sépticos incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- a) Os resíduos serão tratados pela CONTRATADA por meio térmico, de modo que os torne inerte ou descaracterizado, permitindo a correta disposição final.
- b) Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido 4 (quatro) bombonas de 200 (duzentos) litros que acondicionam até 25 (vinte e cinco) kg, totalizando 08 (oito) bombonas por mês, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato. Mediante demanda informada e gerada nestas unidades de saúde, com frequência de coleta quinzenal.
- c) A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.
- d) A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, nas unidades de saúde do Município com frequência de coleta quinzenal.
- e) A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado.
- f) Após a realização dos serviços, a empresa deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, emitir o certificado de tratamento, contendo: tipo do resíduo (resíduos

de saúde); período do recebimento do resíduo para incineração, quantidade de bombonas e, nota fiscal correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: certidão negativa de débito com a seguridade social, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao gestor **JOBERTINE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA**, designados pela Secretaria de Saúde, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

b) As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

c) A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

Função Programática: 10.301.0004.6002 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 Fonte: 0040.00.0000.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 Fonte: 0425.00.0000.

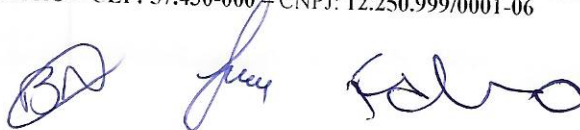
CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para a devida prestação do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços prestados do objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos serviços prestados, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes na cláusula quarta;
- g) Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja constante no objeto do presente contrato;
- h) Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA;
- i) Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste contrato;
- j) Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a CONTRATADA realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob pena de ser responsabilizada com base na legislação de regência;
- k) Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter o fácil acesso da viatura de coleta e não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;
- l) Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórios, para fins de realização da coleta, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das demais obrigações constantes do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os serviços com qualidade, observando rigorosamente à legislação, e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do contrato, acerca de sua execução;
- b) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o mesmo;



- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- h) Apresentar nota fiscal ou fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo, necessariamente a descrição dos mesmos;
- i) Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;
- j) Obedecer a todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- k) Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;
- l) Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços contratados;
- m) Executar os serviços de acordo com o objeto deste contrato, através a coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos;
- n) Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente contrato, sua execução e/ou remuneração;
- o) Recolher aos órgãos competentes os tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os órgãos federais, estaduais e municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- p) Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do presente contrato;
- q) Determinar as instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI, necessários à execução dos serviços, como também cumprir as normas reguladoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho;
- r) Em caso de furto, perda ou avaria a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada bombona equivalente a 200L que condiciona até 25kg.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
 - a) De 0.03% por dia de atraso, sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - b) Em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50%, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30(trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;
3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 1 (um) ano, na forma da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

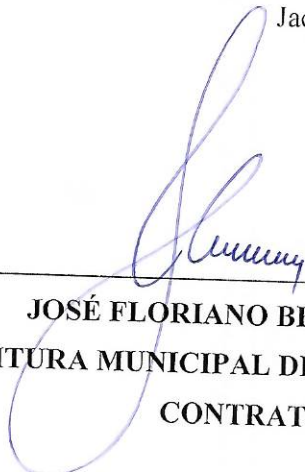
Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade, ora contratada, sem prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

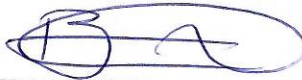
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens/AL, 06 de janeiro de 2023.



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE



SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
BRUNO BROAD RIZZO DOREA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


FÁBIO OTAVIANO DE OLIVEIRA
Coordenador Comercial
Serquip Tratamentos de Resíduos Ltda
RG: 32538854-1